



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, E A EMPRESA RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2011, na sede da Câmara Municipal de Assis, situada à Rua José Bonifácio nº 1001, Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.898.52 /0001- 05, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Ricardo Pinheiro Santana**, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua Dom José Lázaro Neves, 393, nesta cidade, portador do RG nº 23.282.679-1 SSP-SP. e CNPF nº 250.627.878-82; e a Empresa **Rádio Cultura de Assis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 44.365.278/0001-38, com sede na Rua Benjamin Constant, 33 - 10º andar, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **Senhor Antonio José de Camargo**, residente na Rua Regente Feijó, nº 245, nesta cidade, portador do RG. nº 8.422.999 e CNPF nº 154.066.798-72, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo Contratual, tem por escopo a contratação de empresa de radiodifusão de alcance regional, para prestação de serviços com transmissão das sessões ordinárias realizadas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATANTE responsabilizar-se-á somente pelo pagamento do serviço comprovadamente prestado, considerando o registro em relatório próprio, a ser assinado por responsável, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura com validade de 60 (sessenta) dias ou até que se conclua o processo licitatório, modalidade pregão.

3.1.2 Com a conclusão do pregão para a contratação do serviço de transmissão das sessões, o presente contrato será automaticamente rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O preço global estimado do presente Contrato é de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), equivalente a R\$ 712,50 (setecentos e doze



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes Elementos Econômicos da Unidade Orçamentária do presente exercício:

010310036	DIVULGAÇÃO OFICIAL
010300362.07	PUBLICIDADE GERAL
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o mês vencido. Todo primeiro dia útil de cada mês o CONTRATADO deverá encaminhar, ao Departamento de Finanças da Câmara, o relatório dos serviços prestados.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar cobranças através de estabelecimentos bancários, comprometendo-se a efetuar os pagamentos através de ordem de pagamento bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE, às penalidades adiante previstas, sem prejuízo das estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93;

7.2. O descumprimento da Cláusula IV, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, sujeitará o contratado a multa de mora, de um por cento (1%) do valor global estimado neste contrato, por sessão realizada;

7.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, originário do serviço a ser prestado;

7.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do presente contrato ocorrerá com o decurso do prazo previsto item 3.1, pela conclusão do pregão para a contratação da empresa de radio difusão ou:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

8.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na Cláusula Sétima;

8.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

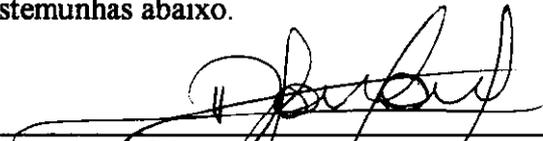
10.1. Visando o atendimento da legislação vigente, a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à CONTRATANTE suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.



CONTRATADA
Rádio Cultura de Assis Ltda
Antonio José de Camargo
Diretor Administrativo



CONTRATANTE
Câmara Municipal de Assis
Ricardo Pinheiro Santana
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª 

NOME - RG. 25.497.128-3

2ª 

NOME - RG. 10.768.291-6


Sônia Maria de Almeida
Chefe do Deptº Administrativo